



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
DISPOSIÇÃO DO QUADRO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/99

"Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima".

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO aprovou e eu, Governador do Estado de Roraima, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir elencados da Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 207 - O quadro da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima (anexo único) tem a seguinte redação:

I -

a).....

b).....

II - na primeira instância:

a) 17 (dezessete) Cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) 5 (cinco) Cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância;

c) 6 (seis) Cargos de Promotor de Justiça Substituto."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos,

Boa Vista - RR, de de 1999.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROTÓCOLO GERAL

001189 OUT 99 14 23 44

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A LEGISLATIVA
PARA O P. EXPEDIENTE ESPIR
PARA O LEGISLATIVO
B.V. 18.10.99
Edm

MENSAGEM

LIDO NA SESSÃO DO DIA 19/10/1999 Paul Secretário

Senhor Presidente, Senhores Deputados:

Considerando que através da aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 006/98, essa Augusta Casa Legislativa alterou dispositivos do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima;

Considerando que da referida alteração resultou a criação de mais 03 (três) Varas Cíveis (6ª, 7ª e 8ª), 01 (uma) Vara Criminal (5ª) e 01 (um) Juizado Especial Cível e Criminal (3º), todos na comarca de Boa Vista, bem como na criação de 01 (uma) Comarca de Primeira Entrância, no Município de Rorainópolis;

Considerando a efetiva instalação da Comarca de Mucajaí, anteriormente criada pela Lei Complementar n.º 015 de 21.12.95;

Considerando a imperiosa necessidade de um Promotor de Justiça de Primeira Entrância para o regular funcionamento de cada Comarca do Interior;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando como prioridade do Ministério Público a efetivação e otimização dos trabalhos da Promotoria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor na capital;

Considerando que as alterações propostas consistem em: *a)* transformar 06 (seis) cargos de Promotor de Justiça Substituto em cargos de Promotores de Justiça de Segunda Entrância; *b)* criar 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, e, *c)* criar 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça de Primeira Entrância;

Considerando que a transformação e a criação de cargos, na forma proposta, visa minimizar a disparidade entre o número de Juizes de Direito e Promotores de Justiça em exercício no Estado de Roraima, adequando assim o Quadro da Carreira do Ministério Público à nova realidade da organização judiciária do Estado; e

Considerando, finalmente, que as despesas decorrentes das alterações propostas não serão de grande vulto, eis que não se propõe a criação de todos os cargos, mais sim a simples “transformação” de (06) seis deles, gerando para o Ministério Público um acréscimo em sua despesa mensal com a folha de pagamento da ordem de R\$ 47.367,96 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), quantia esta que deverá ser suportada pelo orçamento a ser aprovado por essa Augusta Casa Legislativa,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a apreciação e aprovação de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de alteração à Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, na certeza de que assim procedendo, estarão contribuindo para o fortalecimento desta Instituição que desenvolve suas atividades visando precipuamente velar pelo exercício pleno da cidadania e garantia do estado democrático de direito.

Boa Vista, 14 de outubro de 1999.


FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça